

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI N.º 307/02, DE 07 DE MAIO DE 2002.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º  
027, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

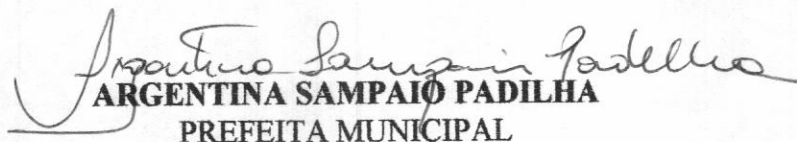
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O § 2º do art. 6º da Lei Municipal N.º 027, de 07 de novembro  
de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Na hipótese da renda obtida pela arrecadação da taxa de  
iluminação pública ser superior ao valor da conta do fornecimento de energia  
elétrica para este serviço, a diferença será empregada pela municipalidade,  
exclusivamente nos dispêndios decorrentes da instalação, manutenção, operação e  
crescimento vegetativo do sistema de iluminação pública.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM  
07 DE MAIO DE 2002.

  
ARGENTINA SAMPAIO PADILHA  
PREFEITA MUNICIPAL